

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jtf1dho5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 968/2026 Protocolo nº 7218/2026 Processo nº 2356/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui a Política Estadual de Boas Práticas para o Acesso de Entregadores de Mercadorias em Condomínios Residenciais e Comerciais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Boas Práticas para o Acesso de Entregadores de Mercadorias em Condomínios Residenciais e Comerciais no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover maior eficiência na prestação dos serviços de entrega, segurança, proteção ao consumidor e valorização dos profissionais do setor.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – incentivar procedimentos que reduzam o tempo de espera para acesso de entregadores aos condomínios;
- II – estimular a utilização de tecnologias destinadas à identificação eletrônica e ao cadastro prévio de prestadores de serviços de entrega;
- III – promover maior eficiência logística nas entregas realizadas em condomínios;
- IV – contribuir para a segurança de moradores, trabalhadores e prestadores de serviço;
- V – fomentar boas práticas que conciliem segurança patrimonial, mobilidade urbana e proteção ao consumidor.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas, de forma voluntária pelos condomínios, entre outras, as seguintes medidas:

- I – utilização de cadastro eletrônico ou prévio de entregadores;
- II – adoção de sistemas digitais de identificação, reconhecimento facial, QR Code ou outras tecnologias equivalentes;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – criação de procedimentos simplificados para entregadores previamente cadastrados;

IV – disponibilização, sempre que possível, de área segura para identificação e entrega de mercadorias;

V – estabelecimento de protocolos internos que reduzam o tempo de permanência dos entregadores nas portarias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por intermédio do PROCON Estadual e dos órgãos competentes:

I – promover campanhas educativas sobre boas práticas nas relações entre consumidores, condomínios e profissionais de entrega;

II – elaborar cartilhas orientativas destinadas às administradoras de condomínios;

III – incentivar a adoção voluntária das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, não implicando criação obrigatória de despesas para o Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do comércio eletrônico e dos serviços de entrega por aplicativos modificou significativamente a dinâmica urbana brasileira. Em Mato Grosso, milhares de entregadores realizam diariamente entregas em condomínios residenciais e comerciais, enfrentando longos períodos de espera decorrentes de procedimentos repetitivos de identificação.

Embora a segurança patrimonial seja prioridade para os condomínios, é possível compatibilizá-la com mecanismos modernos de identificação que reduzam filas, aumentem a produtividade dos trabalhadores e melhorem a qualidade dos serviços prestados aos consumidores.

O presente Projeto de Lei não interfere na autonomia dos condomínios nem altera normas de Direito Civil, matéria de competência privativa da União. Seu objetivo é instituir uma política pública estadual de incentivo à adoção de boas práticas, fundamentada na competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo (art. 24, V, da Constituição Federal), proteção ao consumidor (art. 24, VIII) e responsabilidade por danos ao consumidor.

A proposta busca estimular a utilização de soluções tecnológicas já disponíveis no mercado, como cadastro eletrônico, QR Code e sistemas digitais de identificação, preservando a autonomia das administrações condominiais.

Os benefícios esperados incluem:

redução do tempo médio de espera nas portarias;

aumento da produtividade dos entregadores;

melhoria na qualidade do serviço prestado ao consumidor;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

redução do consumo desnecessário de combustível durante as filas;

incentivo à inovação tecnológica nos sistemas de controle de acesso.

ANÁLISE DE IMPACTO

Impacto Social: Melhoria nas condições de trabalho dos entregadores e maior satisfação dos consumidores.

Impacto Econômico: Ganho de produtividade nas operações de entrega, reduzindo atrasos e custos logísticos.

Impacto Ambiental: Diminuição do tempo de veículos em marcha lenta nas filas de acesso aos condomínios.

Impacto Financeiro ao Estado: Inexistente ou de baixa relevância, uma vez que a implementação ocorrerá mediante campanhas institucionais e ações educativas, observada a disponibilidade orçamentária.

Compatibilidade Orçamentária: A proposição não cria despesas obrigatórias nem amplia estruturas administrativas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há criação de cargos, despesas obrigatórias ou imposição de obras ou adaptações estruturais aos condomínios, razão pela qual o impacto financeiro é mínimo.

Diante da relevância social, econômica e consumerista da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual